
PORTARIA Nº 399 DE 5 DE ABRIL DE 2023

○ **PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 252 de 20 de julho de 2022 que nomeou Sérgio Gustavo Rezende Leal para o cargo de Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme determina a Lei 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um Comitê de Gestão e Proteção de Dados para implementar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como garantir a segurança e a privacidade das informações pessoais dos titulares de dados;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a adequada proteção dos dados pessoais do Instituto Guaicuy, em especial no que diz respeito à coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e outras partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a implementação de medidas de segurança da informação adequadas ao risco e ao porte das atividades do Instituto Guaicuy;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 5º e o caput do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Proteção de Dados (CGPD) do Instituto Guaicuy, vinculado à Presidência do Instituto.

Art. 2º O CGPD terá como membros os seguintes colaboradores:

- I -** Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- II -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) à área jurídica;
- III -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) à área de tecnologia da informação;
- IV -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) à área de recursos humanos;
- V -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) às atividades de Campo;
- VI -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) à área de monitoramento e avaliação.
- VII -** um(a) colaborador(a) vinculado(a) à área de comunicação.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Gestão e Proteção de Dados:

- I -** Elaborar e atualizar a política de proteção de dados pessoais do Instituto Guaicuy, incluindo procedimentos e diretrizes para o tratamento de dados pessoais;
- II -** Realizar avaliações periódicas sobre a conformidade da gestão de dados pessoais com a legislação aplicável, bem como sobre a eficácia das medidas adotadas para proteção de dados;
- III -** Monitorar, avaliar e tratar incidentes relacionados à proteção de dados, incluindo a adoção de medidas necessárias para mitigação de riscos;
- IV -** Promover a conscientização e treinamento de todos os colaboradores e parceiros do Instituto Guaicuy sobre a importância da proteção de dados pessoais, incluindo a disseminação

de boas práticas e orientações sobre a LGPD e a política de proteção de dados;

V - Realizar a gestão de solicitações dos titulares dos dados pessoais, como acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados, garantindo o respeito aos direitos estabelecidos pela LGPD;

VI - Fornecer suporte à tomada de decisões relacionadas à proteção de dados pessoais, em conjunto com a diretoria e demais áreas do Instituto Guaicuy;

VII - Manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Instituto Guaicuy, incluindo a identificação dos responsáveis pelo tratamento;

VIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais, incluindo a LGPD e outras normas aplicáveis;

IX - Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) em suas atribuições e responsabilidades, bem como colaborar com as autoridades competentes em caso de demandas ou investigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

X - Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão e proteção de dados pessoais do Instituto Guaicuy, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão da diretoria e outras áreas envolvidas.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão e Proteção de Dados poderá criar grupos de trabalho ou comissões específicas para tratar de questões específicas relacionadas à gestão e proteção de dados pessoais, de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 4º O CGPD será coordenado pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

Art. 5º Os membros do CGPD serão designados pelo Presidente do Instituto Guaicuy, mediante indicação dos respectivos gestores de área.

Art. 6º O CGPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 7º O CGPD terá duração indeterminada e poderá ser extinto por deliberação da Presidência do Instituto Guaicuy.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 5 de abril de 2023.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente